



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT Nº 0017/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CREARE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-ME, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em **28.08.2015**, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Estados Unidos, 889, Jd. América, São Paulo/SP, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Adm. Roberto Carvalho Cardoso, brasileiro, casado, RG. n.º 2.514.967 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 008.853.558-49, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CREARE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-ME**, com sede na Rua Tomé de Souza, 132, alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05079-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.304.924/0001-68, neste ato representada por seus representantes legais, Marcelo José Rinaldi, brasileiro, casado, portador do RG de nº 21.305.367-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 143.262.288-90 e Jesuína Meire Rinaldi, brasileira, viúva, portadora do RG de nº 11.243.482-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 148.645.008-35, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de publicação em jornais de grande circulação – Nacional e Estadual - para publicação de Editais de Licitação Pública, Atas de reuniões, atos de penalidade e tantos outros que se fizerem necessários para o cumprimento da lei.
- 1.2. As publicações serão sob demanda, ficando a critério do CRA-SP o dia da publicação do anúncio e o veículo de imprensa (jornal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A prestação do serviço correspondente ao objeto deste Contrato deverá ser executado conforme interesse e demanda do CRA-SP.
- 2.2. Caberá à **CONTRATADA**, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 2.2.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e contratados quando da execução do objeto deste Contrato, substituindo ou ressarcindo, a critério do contratante, e não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE.
- 2.2.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;
- 2.2.4 Responsabilizar pela execução dos serviços, respondendo por perda, dano ou extravio e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos ao CRA-SP;
- 2.2.5 Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;
- 2.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;
- 2.2.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.9 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.2.10 Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações, quando admitidas.
- 2.2.11 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços necessários, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.2.12 Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.13 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2.2.14 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, como: mão de obra, fretes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido na cláusula 4ª deste Contrato.

3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

3.2.1. Caberá ao Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP), como contratante:

3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;

3.2.3. Efetuar o pagamento conforme prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3.2.4. Exercer a fiscalização dos fornecimentos prestados;

3.2.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.1.3. **Ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;**

4.1.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, exceto se houver previsão pretérita.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste contrato é de 01.09.2015 a 31.08.2016.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor total para execução dos serviços é estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 6.2. A cobrança será feita conforme as medidas do anúncio, ou seja, centímetro por coluna.
- 6.3. O CRA-SP se assegura no direito de não utilizar do total do valor do contrato, uma vez que o serviço é sob demanda estimada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 7.2.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
 - 7.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
 - 7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.
 - 7.2.3. Certidão de Débitos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- 7.3. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.4. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 7.5. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.6. Nenhum pagamento, referente a este contrato, será realizado senão à CONTRATADA, conforme cláusula 4.2 deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. A despesa com os serviços/aquisições de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio, qual seja: 6.2.2.1.1.01.04.04.040 – Publicação de Editais, Anúncios e Matérias.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO SERVIÇO

9.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

9.2. A CONTRATADA fica obrigados a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o fornecimento, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo (artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93).
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, o CRA poderá aplicar à empresa licitante, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 dias úteis, as seguintes penalidades/sanções, previstas nos arts. 86/87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, nº 5.450/05, pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e pelas demais obrigações estabelecidas:

10.1.1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, nas hipóteses de execução irregular do objeto contratado (falta de funcionário sem reposição, má prestação do serviço/serviço incompleto, falta de equipamento necessário para o desempenho do serviço, etc.) e atraso na prestação de determinado serviço, **que não resultem em grave prejuízo ao CRA**, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa. Na segunda advertência escrita,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

pelo mesmo fato, será aplicada multa até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e, na terceira, seguirá os termos dos itens abaixo (70.2 a 70.6).

10.1.2. **MULTA** de mora no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias, podendo ser aplicado o artigo 77 da Lei 8.666/93;

10.1.3. **MULTA** administrativa, com natureza de perdas e danos, no percentual de até 10% (dez por cento) do total do contrato, por cada ato isolado, que resulte em prejuízo ao CRA.

10.1.4. **MULTA** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

10.1.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O CRA-SP** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

10.5.1. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

10.5.2. Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados;

b) Inexecução total do contrato;

c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e

d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a serem analisados em cada caso concreto;

10.1.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;

- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;
- d) Ocorrência, durante o procedimento licitatório, de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Contrato;
- e). Apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação, impedimento de contratar com o CRA-SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A(s) multa(s) devida(s) e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.3.1. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a CONTRATADA comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.4. Aplicada a pena e transcorrido o prazo para defesa sem interposição de recurso, ou negado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. Por acordo entre as partes/amigável, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DAS SUBIRDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo da Solicitação de Dispensa de Licitação, Processo de compra nº 0088/2015.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: Solicitação de Dispensa de Licitação, pesquisa de preços e mapa comparativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, justificadamente, em conformidade com a legislação vigente, mediante TERMO ADITIVO, em que constarão alterações referentes ao objeto contratado, valor, inclusive prorrogação da vigência deste instrumento.

13.2. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, às penalidades da Lei n.º 8.666/93, artigos 86 e 87, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Roberto Carvalho Cardoso

CRA/SP nº 000097

Presidente


CREARE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-ME

Marcelo José Rinaldi e/ou Jesuína Meire Rinaldi

Representantes legais

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura: 
Adm. Tenisson de Oliveira e Silva

Nome: CRA-SP nº 136961

RG: Superintendência

CPF: RG: 101901102-0

CPF: 497.081.557-72

PELA CONTRATADA

Assinatura: 

Nome: Valma Maria Pereira

RG: 26.485888-8

CPF: 260.501.158150